



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PROCURADORIA**

**Projeto de Emenda nº 000290/2022  
Emenda ao Projeto de Lei nº 000183/2022**

**PARECER**

**"SUPRIME A ALÍNEA "E" DO INC.  
I DO ART. 18 DO PROJETO DE LEI  
Nº 000183/2022. VIABILIDADE"**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 000183/2022, que institui o Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do município de Linhares/ES.

Foi apresentada a presente Emenda com o intuito de suprimir a alínea "e" do inc. I do art. 18 do PL, retirando, com a Emenda, a condição para participação no Programa que exige a experiência mínima de 03 (três) anos, cumulativos, de exercício no magistério, em estabelecimento de ensino público ou privado.

Pois bem.

A meu ver, a exclusão da alínea "e", conforme se pretende com a emenda, reduz a possibilidade de participação de possíveis interessados em

Página 1 de 2



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

integrar o Programa, uma vez que as condições previstas no inc. I não são cumulativas.

Por não serem cumulativas, um pretenso candidato que, por exemplo, possuísse somente a condição prevista na alínea "e", não poderá participar.

Todavia, não há impedimento para a retirada da condição. Assim, caso o proponente pretenda manter a emenda apresentada, não impede o regular prosseguimento do feito para votação.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange à votação da Emenda, bem como as Comissões Permanentes da Câmara em que a proposta tramitará, deve seguir os mesmos moldes do PL originário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois.

  
**ULISSES COSTA DA SILVA**  
Procurador Jurídico